



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
21 DE MAIO DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA
MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Presentes os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e o Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli.

Às dez horas, o PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 13ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 12ª Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de maio de 2025.

Em seguida, o PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Saúdo os Senhores Conselheiros, a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, o Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, o Senhor Secretário-Diretor Geral e ainda aqueles que nos acompanham presencial e virtualmente.

Comunicados da Presidência.

Na última quinta-feira, demos sequência ao 29º Ciclo de Debates, desta feita no Município de Pariqueira-Açu, pertencente à UR-12, região de Registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Estiveram em minha companhia, o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, a Doutora Letícia e nossos Diretores. As palestras ocorreram no Consórcio Intermunicipal de Saúde, com a participação de 200 agentes, 15 prefeitos, ou seja, a totalidade dos prefeitos da região, e sete Presidentes de Câmaras.

Quero, desde já, apresentar os meus agradecimentos pela acolhida que tivemos, especialmente porque estudei em Pariquera-Açu. Fizemos uma visita à Escola onde estudei, e, de forma muito cordial, o Diretor mostrou o meu boletim. Minhas notas eram boas, não temos do que reclamar. Eu era um bom aluno, talvez melhor do que eu achava.

Eu, o Conselheiro Bertaiolli e a Doutora Letícia visitamos o Ginásio, Doutor Beraldo, chamado Getúlio Vargas. É a única obra pública com o nome de Getúlio Vargas no Estado. Não há nada com o nome de Getúlio Vargas aqui, apenas nomes como Faria Lima, Castelo Branco e Costa e Silva, mas, do Getúlio, nem rua tem com o nome dele.

Foi uma satisfação pessoal haver estudado no Ginásio, que hoje é ensino fundamental. A Escola Getúlio Vargas, está em um belo prédio. Visitamos a classe onde estudei, a Doutora Letícia estava conosco, e o Diretor da Escola foi muito simpático. Fizemos quase um circuito pela Cidade, e foi também, muito simpático por parte das pessoas, considerando que conheço boa parte da história de lá, inclusive a famosa história do Hospital. O Hospital é o maior da região, construído com terra doada por uma família. Foi o Doutor Ademar que construiu; segundo dizem, atendendo ao pedido de uma filha de um Prefeito de lá. Foi muito bom, agradeço a todos pela acolhida em Pariquera-Açu.

Aliás, havia um evento, a Feira Internacional da Banana - não é Conselheiro Bertaiolli? Segundo eles, é a maior feira de banana do país. A região produz muita banana.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Amanhã, vamos completar essa região, embora não seja exatamente essa região, é em Santos, a UR-20. Estaremos lá, hoje, em uma reunião com nossos funcionários, e amanhã o evento será em Praia Grande. Estamos fazendo de forma a não realizar no município-sede, mas em outro município, como foi o caso de Registro, que fizemos em Pariquera-Açu, e agora faremos em Praia Grande.

Transmito também meus maiores agradecimentos à nossa UR-12, de Registro, que é a menor Regional do Tribunal, talvez uma das mais significativas, pois engloba uma região grande de pequenos municípios – não é, Doutor Germano? Municípios de baixa receita e baixa renda, mas muito importantes no Vale do Ribeira. Ainda hoje, estaremos em Santos; amanhã em Praia Grande.

Na última segunda-feira, foi realizada a Fiscalização Ordenada para avaliar a qualidade das águas e tratamento de esgoto de praias e rios. Foram 74 praias litorâneas, 11 rios e praias do interior, com a participação de 158 auditores. O relatório preliminar indica que 41% dos locais visitados não fiscalizam ligações clandestinas de esgoto.

Nos próximos dias, disponibilizaremos o relatório final para os senhores Conselheiros. A Ordenada, como sabemos, só é possível pela existência dos nossos escritórios regionais. Se não existissem as Unidades Regionais, não seria possível realizar as Ordenadas.

Esta Corte, em parceria com o Tribunal de Justiça, Secretaria da Fazenda, Planejamento e Turismo, realizou, na última segunda-feira, a primeira edição da campanha conjunta de doação de sangue para a Fundação Pró-Sangue. Participaram 70 servidores e foram coletadas 58 bolsas de sangue, com potencial de salvar 230 vidas. Agradeço a todos os que participaram.

Senhores Conselheiros, Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
dar início aos julgamentos a Presidência indaga à Douta Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário informou as sustentações orais requeridas, na seguinte conformidade.

Na seção estadual, no item 1, de relatoria da eminente Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo-EMTU terá como defensor o Advogado Wilson Levi Braga da Silva Neto, por videoconferência, via plataforma Teams.

Também a distância, nos itens 4 e 5, igualmente de relatoria da Doutora Cristiana, o Ex-Prefeito do Município de Itu, Guilherme dos Reis Gazzola, será defendido pelo Advogado Francisco Antônio Miranda Rodrigues.

No item 8, de relatoria do eminente Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, o Advogado Marcelo Karam Delbim ocupará a tribuna deste Plenário para defender, presencialmente, a Companhia do Metropolitano de São Paulo-METRÔ.

No item 9, também de relatoria do Doutor Maxwell, o Advogado João Falcão Dias representará presencialmente a Fundação Butantã.

Passando à seção municipal, no item 22, de relatoria do eminente Conselheiro Dimas Ramalho, o Advogado Marcus Vinícius Ibanez Borges comparecerá ao Plenário para sustentação oral presencial em defesa do Ex-Prefeito do Município de Barra do Turvo, Jefferson Luiz Martins.

No item 34, de relatoria do eminente Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, o Ex-Prefeito do Município de Assis, José Aparecido Fernandes, será



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno defendido pelo advogado José Benedito Chiqueto, por videoconferência, via plataforma Teams.

Passando aos processos de relatoria do eminente Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, duas sustentações orais estão previstas, ambas a serem realizadas por videoconferência: a primeira, no item 35, na qual a empresa Works Construção e Serviços Eirelli será defendida pela Advogada Tatiana Baroni Sussa e, a segunda, no item 40, na qual o Doutor Maxwell relata processo de interesse do Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Otacílio Parras Assis, que será defendido pela Advogada Yasmin Zanuto Leopoldino.

Por fim, no item 42, de relatoria do eminente Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a Prefeitura Municipal de Rafard terá como defensora a Advogada Cristiane Ryden de Mello Graciliano, por videoconferência, via plataforma Teams.

PRESIDENTE – Solicito aos senhores Conselheiros a retirada de pauta, se quiserem fazer registro.

CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI – Senhor Presidente, apesar do item 34 ter pedido de sustentação oral, também há requerimento para retirada de pauta, o qual aquiesço e solicito a reinclusão em três sessões.

PRESIDENTE – Conselheiro Dimas.

CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO – Peço a reiterada do item 19, voltando a Gabinete, por favor.

PRESIDENTE – Não havendo mais retiradas a serem anunciadas, passemos à nossa pauta.

Em seguida, iniciou-se o julgamento dos processos de medidas cautelares.



SEÇÃO ESTADUAL

Passou-se a examinar os processos da esfera Estadual versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-006511.989.25-3

Representante: Simpress Comércio Locação e Serviços Ltda.

Representada: Delegacia Seccional de Polícia de São José dos Campos - Secretaria da Segurança Pública

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do pregão eletrônico nº 90001/2025, do tipo menor preço por grupo, que tem promovido pela Delegacia Seccional de Polícia de São José dos Campos - Secretaria da Segurança Pública, objetivando a "contratação de serviços de impressão corporativa por meio de outsourcing, na modalidade de locação de equipamentos, sem o fornecimento de papel, com disponibilização de software de gerenciamento e bilhetagem, inventário, contabilização e devida manutenção e fornecimento de suprimentos voltados para impressão e digitalização de documentos, nas dependências da sede da Delegacia Seccional de Polícia de São José dos Campos e nas unidades subordinadas".

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando que a **Delegacia Seccional de Polícia de São José dos Campos - Secretaria da Segurança Pública** adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 90001/2025**, em especial: a) restringir a descrição dos produtos ao mínimo necessário para a sua identificação; e b) excluir a exigência de certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, ainda, que a Administração promova cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, devendo atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos eletronicamente.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-005189.989.25-4

Representante: Conviva Serviços e Gestão de Mão de Obra Ltda.

Representada: **Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - Cise - Secretaria da Educação**

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 90007/CISE/2025, certame promovido pela Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, da Secretaria de Estado da Educação, visando à contratação de serviços contínuos de Profissional de Apoio Escolar - Atividades de Vida - Diária - PAE/AVD, para apoio aos alunos com deficiência da Rede Pública Estadual de Ensino nas atividades, que apresentem limitações motoras e outras que acarretem dificuldades de caráter permanente ou temporário no autocuidado.

TC-005484.989.25-6

Representante: Zeta Serviços e Apoio Ltda.

Representada: **Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - Cise - Secretaria da Educação**

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 90007/CISE/2025, certame promovido pela Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, da Secretaria de Estado da Educação, visando à contratação de serviços contínuos de Profissional de Apoio Escolar -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Atividades de Vida - Diária - PAE/AVD, para apoio aos alunos com deficiência da Rede Pública Estadual de Ensino nas atividades, que apresentem limitações motoras e outras que acarretem dificuldades de caráter permanente ou temporário no autocuidado.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu cassar os efeitos da liminar de início deferida e considerar improcedentes os pedidos subscritos por Conviva Serviços e Gestão de Mão de Obra Ltda. (TC-005189.989.25-4) e Zeta Serviços e Apoio Ltda. (TC-005484.989.25-6).

Consignou, por fim, transitada em julgado a matéria, fica a **Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE - Secretaria da Educação** liberada para dar prosseguimento ao **Pregão Eletrônico nº 90007/CISE/2025**.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral foi apregoado o Doutor Marcelo Karam Delbim, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

08 TC-024271.989.24-6 (ref. TCs-010655.989.18-4, 017074.989.18-7, 018193.989.18-3, 021752.989.18-6, 000061.989.19-0, 006318.989.18-3, 008479.989.17-0 e 020376.989.24-0)

Recorrente: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô e AZVI S.A. do Brasil (atualmente NCO Construções Ltda.), objetivando a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
execução das obras civis no trecho entre a VSE Bandeirantes (inclusive) e VSE Dionísio da Costa (inclusive) da Linha 5 – Lilás do Metrô, no valor de R\$52.085.286,78.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca, Alfredo Falchi Neto (Diretores) e Luis Bastos Lemos (Gerente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23/09/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou regulares, com recomendações, a concorrência, o contrato e os termos aditivos.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento.

Em seguida, apregoado o Doutor João Falcão Dias, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 9, passou-se ao relato do respectivo processo:

09 TC-001012.989.24-0 (ref. TC-010002.989.21-8 e TC-024050.989.21-9)

Recorrente: Fundação Butantan.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Fundação Butantan e Engeko Engenharia e Construção Ltda., objetivando a construção do Prédio 56 – Descontaminação Influenza, no valor de R\$30.526.266,41.

Responsáveis: Rui Curi (Diretor-Presidente), Reinaldo Noboru Sato (Superintendente), Gilberto Guedes de Pádua (Assessor da Diretoria) e Clayton Ribeiro Sobrinho (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/11/23, que julgou irregulares o ato convocatório, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Leonardo Relvas dos Santos (OAB/SP nº 417.787), Audrey Gabriel (OAB/SP nº 153.570), Luis Fernando Ribas Ceccon (OAB/SP nº 252.330), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, o Doutor João Falcão Dias, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, foi apregoado o Doutor Wilson Levy Braga da Silva Neto, advogado, presente à sessão por videoconferência para a sustentação oral do item 1. Passou-se, então, à apreciação do processo.



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

01 TC-033379/026/06

Recorrentes: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e Consórcio Queiroz Galvão/Camargo Corrêa (constituído pelas empresas Construtora Queiroz Galvão S/A e Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A).

Assunto: Contrato entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e Consórcio Queiroz Galvão/Camargo Corrêa, objetivando a execução de obras e serviços de implantação das instalações e dos sistemas viários que compõem o Lote 2 – Subsistema do Corredor Metropolitano Noroeste, na Região Metropolitana de Campinas, incluindo a elaboração dos projetos executivos.

Responsáveis: José Ignácio Sequeira de Almeida, Júlio A. de Freitas Gonçalves (Diretores-Presidentes), José Eduardo M. Cupertino, Paulo Menezes Figueiredo (Diretores), Michel Sotelo Cerqueira (Chefe de Gabinete) e Alberto Pinto Horta Neto (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/09/24, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e imputando débito às figuras empresariais signatárias dos ajustes ou de quem lhes faça as vezes na responsabilidade pelo passivo de natureza contratual, no valor de R\$287.489,01.

Advogados: Marcos Jordão T. do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Antonio Ricardo (OAB/SP nº 82.792), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Marco Túlio M. Bafero (OAB/SP nº 118.114), André Luis Iera L. da Silva (OAB/SP nº 309.607), Camila Aparecida de P. Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Pozzi B. da Silva (OAB/SP nº 262.845), Cleyton Ricardo Batista



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 188.851), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Flávio Karam Aceituno (OAB/SP nº 276.934) e outros.

Acompanha: TC-025740/026/09.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-5.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Doutor Wilson Levy Braga da Silva Neto, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 04 de junho de 2025, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-021551.989.24-7 (ref. TC-005960.989.23-4)

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp.

Assunto: Contrato entre a Universidade Estadual de Campinas – Unicamp e CLD Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda., objetivando a construção do edifício multiuso da Faculdade de Ciências Aplicadas, incluindo fornecimento de elevador, com instalação, manutenção corretiva e garantia, no valor de R\$81.389.352,85.

Responsáveis: Zigomar Menezes de Souza (Diretor-Executivo de Administração), Lina Amaral Nakata (Diretora-Geral de Administração) e Pedro Luis da Silva (Assistente Técnico).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/09/24, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Luiz Antonio de Almeida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

03 TC-021733.989.24-8 (ref. TC-005960.989.23-4)

Recorrente: CLD Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Assunto: Contrato entre a Universidade Estadual de Campinas – Unicamp e CLD Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda., objetivando a construção do edifício multiuso da Faculdade de Ciências Aplicadas, incluindo fornecimento de elevador, com instalação, manutenção corretiva e garantia, no valor de R\$81.389.352,85.

Responsáveis: Zigomar Menezes de Souza (Diretor-Executivo de Administração), Lina Amaral Nakata (Diretora Geral de Administração) e Pedro Luis da Silva (Assistente Técnico).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/09/24, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, julgando-se regulares a Concorrência Pública nº 08/2022 e o Contrato nº 232/2022, examinados no TC-5960.989.23-4.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e adotadas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

04 TC-004065.989.25-3 (ref. TC-012016.989.24-6, TC-012046.989.24-0 e TC-005204.989.21-4)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Assunto: Convênio entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde e a Prefeitura Municipal de Itu, objetivando o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para acorrer despesas com custeio: prestação de serviços e materiais de consumo, no valor de R\$72.000.000,00.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn, Eleuses Vieira de Paiva (Secretários Estaduais) e Guilherme dos Reis Gazzola (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/01/25, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos.

Advogados: Angela Maria de Bernardi Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº 103.695), Luiz Fernando de Santo (OAB/SP nº 124.598), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-2.

05 TC-004081.989.25-3 (ref. TC-012016.989.24-6, TC-012046.989.24-0 e TC-005204.989.21-4)

Recorrente: Guilherme dos Reis Gazzola – Ex-Prefeito do Município de Itu.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Convênio entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde e a Prefeitura Municipal de Itu, objetivando o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para acorrer despesas com custeio: prestação de serviços e materiais de consumo, no valor de R\$72.000.000,00.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn, Eleuses Vieira de Paiva (Secretários Estaduais) e Guilherme dos Reis Gazzola (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/01/25, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos.

Advogados: Angela Maria de Bernardi Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº 103.695), Luiz Fernando de Santo (OAB/SP nº 124.598), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-2.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Doutor Francisco Antônio Miranda Rodriguez, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foram os presentes processos retirado de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

06 TC-008136.989.25-8 (ref. TC-019676.989.24-7 e TC-008149.989.18-8)

Embargante: Fundação do ABC – FUABC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antônio Zago (Secretários Estaduais), Antônio Rugolo Júnior (Secretário Adjunto Estadual), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzian Otto, Danilo César Fiore (Coordenadores da CGCSS), Carlos Roberto Maciel, Adriana Berringer Stephan e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 22/04/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 28/08/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Emanuele Karin da Silva (OAB/SP nº 312.833) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

07 TC-023520.989.24-5 (ref. TC-001206.989.16-2)

Recorrente: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Assunto: Balanço Geral da Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, relativo ao exercício de 2016.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Paulo Menezes Figueiredo (Diretor-Presidente) e José Carlos Baptista do Nascimento (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/06/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Amarilis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Irene de Lourdes do Nascimento (OAB/SP nº 96.211), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Alexandre Liando da Silva (OAB/SP nº 151.732), Viviane Helena Caraca (OAB/SP nº 212.466), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Carlos Augusto Moraes Correia Lima (OAB/SP nº 299.827), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Nelly Lopes Riemma (OAB/SP nº 245.235) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, todos os termos da decisão recorrida.

Os itens 08 a 09 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

**RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO
POLIZELI**



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR

ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

10 TC-021835.989.24-5 (ref. TC-010179.989.22-3, TC-022137.989.22-4, TC-022141.989.22-8, TC-008762.989.22-6, TC-008774.989.22-2 e TC-008775.989.22-1)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Cotia.

Responsáveis: Jeancarolo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Haruo Ishikawa, Maristela Alves Lima Honda (Conselheiros-Presidentes do Seconci/SP) e Piétro de Oliveira Sídoti (Superintendente Jurídico do Seconci/SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/10/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos nºs 03/21, 07/21, 08/21, 02/22, 05/22 e 06/22.

Advogados: Piétro de Oliveira Sídoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-2.

11 TC-022068.989.24-3 (ref. TC-010179.989.22-3, TC-022137.989.22-4, TC-022141.989.22-8, TC-008762.989.22-6, TC-008774.989.22-2 e TC-008775.989.22-1)

Recorrente: Secretaria da Saúde e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Cotia.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Haruo Ishikawa, Maristela Alves Lima Honda (Conselheiros-Presidentes do Seconci/SP) e Piétro de Oliveira Sidoti (Superintendente Jurídico do Seconci/SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/10/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos nºs 03/21, 07/21, 08/21, 02/22, 05/22 e 06/22.

Advogados: Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS, e pelo Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - Seconci/SP, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterada a r. Decisão combatida, por seus próprios e sólidos fundamentos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Medidas Cautelares da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-008738.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ivani Ferreira dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Praia Grande

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face da Concorrência Pública nº 002/2025, promovida pela Prefeitura Municipal de Praia Grande, objetivando a contratação de empresa para outorga de concessão dos serviços de depósito (guarda), operação e gestão de pátios, com estrutura de transporte (guinchos) para remoção, recolhimento, apreensão, de veículos, equipamentos, caçambas e embarcações, apreendidos, removidos e recolhidos, em razão de infrações à legislação de trânsito ou de abandono na via pública; em situação irregular, contrariando o código de trânsito brasileiro, no âmbito do município de praia grande, e apoio a ações de fiscalização de trânsito e suporte aos leilões, conforme Termo de Referência (Anexo I) do presente edital e seus anexos.



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-008955.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Econstrufor Materiais de Construção Ltda.

Representada: Câmara Municipal de Louveira

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão eletrônico nº 02/2025**, Processo nº 36/2025, promovido pela **Câmara Municipal de Louveira** objetivando a contratação de empresa especializada para atividades secundárias, contemplando os serviços de recepcionista; copeira; jardineiro; limpeza e higienização; controlador de acesso; vigilante e encarregado, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Louveira.

TC-009065.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Spartan Comércio Ltda.

Representada: União dos Municípios da Média Sorocabana - UMMES

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 02/2025**, Processo Administrativo nº 11/2025, promovido pela **União dos Municípios da Média Sorocabana - UMMES**, objetivando registro de preços para Aquisição de uniformes escolares, tênis e mochilas para distribuição gratuita aos alunos das escolas municipais consorciadas à União dos Municípios da Média Sorocabana (UMMES).

TC-009077.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Adriano de Souza Lustosa

Representada: Prefeitura Municipal de Praia Grande

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face da Concorrência Pública nº 002/2025, promovida pela Prefeitura Municipal de Praia Grande, objetivando a contratação de empresa para outorga de concessão dos



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
serviços de depósito (guarda), operação e gestão de pátios, com estrutura de transporte (guinchos) para remoção, recolhimento, apreensão, de veículos, equipamentos, caçambas e embarcações, apreendidos, removidos e recolhidos, em razão de infrações à legislação de trânsito ou de abandono na via pública; em situação irregular, contrariando o código de trânsito brasileiro, no âmbito do município de praia grande, e apoio a ações de fiscalização de trânsito e suporte aos leilões, conforme Termo de Referência (Anexo I) do presente edital e seus anexos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-008956.989.25-5

Representante: Econstrufor Materiais de Construção Ltda.

Representada: Câmara Municipal de Louveira

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão eletrônico nº 03/2025**, Processo nº 37/2025, promovido pela **Câmara Municipal de Louveira** objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema de informação integrado e de gestão unificada para a administração da Câmara Municipal de Louveira, compreendendo instalação, licenciamento, configuração, conversão de dados, treinamento dos usuários, suporte técnico e manutenções preventivas, corretivas e evolutivas, conforme especificações constantes do termo de referência.

TC-009149.989.25-3

Representante: Sabrina Santos da Silva

Representada: Câmara Municipal de Louveira

Assunto: Representação contra **Pregão Eletrônico nº 03/2025**, da **Câmara Municipal de Louveira**, que tem como objeto contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema de informação integrado e de gestão unificada para a administração da Câmara Municipal de Louveira, compreendendo instalação, licenciamento, configuração, conversão de dados,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
treinamento de usuários, suporte técnico e manutenções preventivas, corretivas,
e evolutivas, conforme especificações constantes do termo de referência.

TC-009266.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Janaina de Souza Cantarelli

Representada: Prefeitura Municipal de Atibaia

Assunto: Representação contra edital, com pedido de liminar, em face do **Pregão Eletrônico nº 043/2025**, visando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de material e mão de obra destinados à implantação de infovia municipal com rede MAN em fibras ópticas, ampliações de rede de comunicações unificadas VOIP e acesso seguro à internet sem fio em áreas públicas municipais, no âmbito do Contrato BNDES 23.9.0060.1, conforme especificações técnicas constantes do Anexo 01 - Termo de Referência

TC-006193.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Christian de Souza Gonzaga

Representada: Prefeitura Municipal de Penápolis

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 06/2025**, promovido pela Prefeitura Municipal de Penápolis, objetivando a contratação dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-009045.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Adriano de Freitas Goncalves

Representada: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face da terceira versão do edital do **Pregão Eletrônico nº 90051/2025**, do tipo menor preço por item, promovido pela **Prefeitura Municipal de Rio das Pedras**, objetivando a "contratação de empresa especializada na confecção de uniformes escolares personalizados, para atender a Secretaria da Educação - SEDUC, para o exercício de 2025".

TC-009124.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Vivian Costa Felipe

Representada: **Prefeitura Municipal de Cajamar**

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 29/2025**, do tipo menor preço por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Cajamar**, objetivando a "execução de serviços de roçagem mecanizada, capina manual de vias, varrição manual de vias públicas, sendo a coleta e transporte dos resíduos resultantes dessas atividades de responsabilidade da contratada".

TC-009152.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Terra 18 Importação e Exportação Ltda.

Representada: **Prefeitura Municipal de Juquitiba**

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do procedimento do **Pregão Eletrônico nº 02/2025**, do tipo menor preço por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Juquitiba**, objetivando o "registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos para merenda, gêneros alimentícios estocáveis, hortifrutigranjeiros e açougue, com entrega fracionada ponto a ponto, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Promoção Social e demais secretarias do município".



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-008798.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Christian de Souza Gonzaga

Representada: Prefeitura Municipal de Registro

Assunto: Representação com pedido de suspensão - Sessão 15/05/2025 as 09h00 - Pregão 15/2025 da Prefeitura de Registro - Objeto: registro de preços pelo período de 12 (doze) meses, para aquisições futuras de mobiliários em geral, para atender a demanda das secretarias da Prefeitura Municipal de Registro/SP.

TC-008814.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Extra Mais Alimentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

Assunto: Representar Contra o Edital do **Pregão Presencial nº 01/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de São José do Barreiro**, que tem por objeto a constituição de sistema de registro de preços para aquisição de gênero alimentícios para composição da merenda escolar do município, cuja abertura das propostas está marcada para o dia 16/05/2025.

TC-008996.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: José Roberto Mion

Representada: Prefeitura Municipal de Pacaembu

Assunto: Pregão Eletrônico para registro de preços nº 34/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança, controle de acesso, limpeza comum, limpeza hospitalar, auxiliar de lavanderia, administração de portaria/recepção e cozinheira.



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-007907.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Giovana de Biazzini Bernardes

Representada: Prefeitura Municipal de Elias Fausto

Assunto: Representação contra o edital nº 009/2025, da Prefeitura de Elias Fausto, **Pregão Eletrônico nº 001/2025**, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para realização de Transporte de estudantes nos estabelecimentos de ensino localizadas no município de Elias Fausto; Transporte intermunicipal de estudantes para realização de cursos técnicos em diversas cidades; Transporte de pacientes da rede municipal de saúde para diversas cidades; e, Transporte intermunicipal de passageiros eventualmente solicitados por setores da Prefeitura do município de Elias Fausto, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência"

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-009050.989.25-0

Representante: Rom Card - Administradora de Cartões Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Assunto: Impugnação ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 035/2025** da **Prefeitura Municipal de Indaiatuba**. Objeto: Contratação de empresa especializada para administração de vale-alimentação - que opere em arranjo aberto ou fechado, por meio de cartão equipado com chip, destinado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais ou para pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares, para fornecimento aos servidores estatutários ativos (abrange os servidores efetivos, em comissão e os secretários municipais e equiparados) do quadro de pessoal do município de Indaiatuba - Administração Direta e Indireta (Prefeitura Municipal de Indaiatuba, FIEC - Fundação Indaiatubana de Educação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno e Cultura, SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba e SEPREV - Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba), com validade para 60 (sessenta) meses.

TC-009072.989.25-4

Representante: Verocheque Refeições Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Assunto: Trata-se de representação visando ao exame prévio do **Pregão Eletrônico nº 035/2025** - Edital nº 044/2025 - que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para administração de vale-alimentação - que opere em arranjo aberto ou fechado, por meio de cartão equipado com chip, destinado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais ou para pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares, para fornecimento aos servidores estatutários ativos (abrange os servidores efetivos, em comissão e os secretários municipais e equiparados) do quadro de pessoal do município de Indaiatuba - Administração Direta e Indireta (Prefeitura Municipal de Indaiatuba, FIEC - Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura, SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba e SEPREV - Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba), com validade para 60 (sessenta) meses, de acordo com a descrição constante..."

TC-006539.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Rafael Sinicio Barbosa

Representada: Prefeitura Municipal de São Roque

Assunto: Representação em face do edital de **Pregão Eletrônico nº 21/2025** - processo n.º 42/2025 - visando o Registro de Preços para aquisição de uniformes e tênis personalizados para os alunos e professores da Rede Municipal de Ensino.

TC-007413.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Np Uniformes Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de São Roque

Assunto: Representação contra edital com pedido de suspensão liminar do certame para sanar irregularidades. **Pregão Eletrônico nº 21/2025**. Objeto: registro de preços para aquisição de uniformes e tênis personalizados para os alunos e professores da rede municipal de ensino.

TC-007505.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Focus Comércio de Produtos Sustentáveis Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de São Roque

Assunto: representação face às irregularidades existentes no **Pregão Eletrônico n.º 021/2025** conduzido pelo Município de São Roque/SP. Objeto: registro de preços para aquisição de uniformes e tênis personalizados para os alunos e professores da rede municipal de ensino.

TC-007866.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: José Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do **Pregão Eletrônico nº 45/2025**, Processo nº 7412/2025, objetivando a aquisição de medicamentos da lista Remume (relação municipal de medicamentos essenciais) e na relação de medicamentos essenciais (Rename) do Ministério da Saúde para atender aos usuários do Sistema de Saúde do Município de Pindamonhangaba/SP, a fim de garantir a manutenção dos atendimentos pelo período de 12 (doze) meses, pelo menor preço por lote.

TC-007880.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Isadora Bessa Rueda

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Pregão Eletrônico nº 045/25 para "aquisição de medicamentos da lista Remume (relação municipal de medicamentos essenciais) e na relação de medicamentos essenciais (Rename) do Ministério da Saúde para atender aos usuários do sistema de saúde do Município de Pindamonhangaba/SP, a fim de garantir a manutenção dos atendimentos pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações constantes no termo de referência, Anexo II deste edital".

TC-007889.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Bruna de Oliveira Paschoaletto

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Assunto: Exame Prévio de Edital do Processo Administrativo nº 7.412/2025, Pregão Eletrônico nº 045/2025, visando registrar preços de medicamentos.

TC-007900.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ricardo Paulo Moreira Diniz

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Assunto: Representação em face do edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 045/2025, Processo Administrativo nº 7412/2025, que tem por objeto a aquisição de medicamentos da lista REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) e na Relação de Medicamentos Essenciais (RENAME) do Ministério da Saúde para atender aos usuários do Sistema de Saúde do Município de Pindamonhangaba/SP, a fim de garantir a manutenção dos atendimentos pelo período de 12 (doze) meses. [Origem PROT29941]

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-008772.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: MS de Araujo Atacadista de produtos em geral Ltda.



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão

Assunto: "Impugnação ao **Pregão Eletrônico 017/2025** de Campos do Jordão por direcionamento ilegal, exigência de laudos não previstos pela ANVISA, formação irregular de lotes e violação aos princípios da legalidade, isonomia e ampla competitividade." (registro de preços para o fornecimento de materiais e acessórios destinados à manutenção e asseio das secretarias e próprios municipais)

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-009191.989.25-0

Representante: Evair Muza Vieira de Moraes

Representada: Prefeitura Municipal de Guareí

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 3/2025**, Processo nº 624/2025, certame voltado à contratação de empresa para fornecimento de sistemas informatizados de gestão, incluindo serviços de instalação, migração de dados, treinamento, implantação, manutenção e melhorias, suporte técnico, garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte técnico, para atendimento das necessidades da Prefeitura e Câmara de Guareí. Obs: Origem Prot 30156.

TC-009210.989.25-7

Representante: Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços

Representada: Prefeitura Municipal de Guareí

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 3/2025**, Processo nº 624/2025, certame voltado à contratação de empresa para fornecimento de sistemas informatizados de gestão, incluindo serviços de instalação, migração de dados, treinamento, implantação, manutenção e melhorias, suporte técnico, garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte técnico, para atendimento das necessidades da Prefeitura e Câmara de Guareí.



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-006562.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Bruno Luis Scombatti Zaia

Representada: Câmara Municipal de Iguape

Assunto: Representação. Pregão Presencial nº: 01/2025 - Objeto: contratação de empresa para licença de uso de sistemas integrados de gestão pública, com os serviços de migração, conversão de dados, implantação dos sistemas, capacitação dos servidores, manutenção e suporte técnico para o período de 12 (doze) meses.

TC-007493.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Itapuí

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 24/2025**, Processo Administrativo nº 68/2025, certame instaurado pela **Prefeitura Municipal de Itapuí** com o propósito de registrar preços de gêneros alimentícios perecíveis.

TC-008274.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Prime Tech Gestora de Manufaturas Suprimentos Tecnologia e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Casa Branca

Assunto: A empresa: Prime Tech Gestora de Manufaturas Suprimentos Tecnologia e Serviços Ltda., CNPJ: 52.160.820/0001-44, logradouro R. Cel Xavier de Toledo número 65, complemento andar 2, sala 205, cep: 01.048-100, São Paulo/SP, e-mail: primetechcompras2@gmail.com, Cibele Fernandes de Godói - Representante Legal, CPF: 345.096.608-12, RG: 42.591.378-8, vem respeitosamente apresentar impugnação ao edital referente ao **Pregão Eletrônico 18/2025**, cujo objeto é contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais, infraestrutura e equipamentos necessários área das



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
festividades do evento Jaboticaba Rodeo Festival 2025, que ocorrerá de 18 a 21 de junho de 2025, no centro integrado de cultura e eventos (CICE), com sessão prevista para o dia 14/05/2025, com base no que dispõe o art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-007148.989.25-4

Representante: A. Facil Massa Asfáltica Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Itirapina

Assunto: impugnação ao **Pregão Eletrônico 26/2025**, Prefeitura Municipal de Itirapina/SP, pelas razões de fato e de direito anexas. Pregão Eletrônico n.º 26/2025. Objeto: Registro de preços para aquisição de até 13.500 (treze mil e quinhentos) sacos de massa asfáltica usinado a quente para aplicação a frio (CBUQ). Tal aquisição destina-se as necessidades da Prefeitura Municipal de Itirapina/SP.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, nos estritos limites dos aspectos tratados, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Itirapina** que altere o edital do **Pregão Eletrônico n.º 26/2025**, de modo a revisar os ensaios e laudos solicitados, excluindo aqueles impertinentes, bem como justificando tecnicamente a aplicabilidade dos demais para o material a ser adquirido e definindo objetivamente os valores de referência considerados satisfatórios, conforme normativos aplicáveis, além de os direcionar ao vencedor da etapa de preços, mediante concessão de interregno razoável para seu atendimento, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após as alterações do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
instrumento, atentar para o disposto no §1º do artigo 55 da Lei Federal n.º 14.133/2021, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-007342.989.25-8

Representante: CHG Engenharia e Construções Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Cananeia

Assunto: Agravo contra despacho que indeferiu liminarmente o pedido de medida cautelar em caráter liminar em face da **Concorrência Eletrônica nº 001/2025**, elaborado pela **Prefeitura Municipal de Cananéia**, objetivando a "contratação de empresa especializada para recuperação do pavilhão de eventos das estruturas ao longo do corredor turístico central de Cananéia, conforme convênio nº 037/2023 do DADE 2.023".

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-005549.989.25-9

Representante: G8 Armazinhos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Itápolis

Assunto: Representação em face do edital nº 10/2025 da Prefeitura de Itápolis, ofensa a ampla competitividade e a isonomia do certame. Diversos itens direcionados - solicitação indevida de laudos para produtos com certificação do INMETRO. Objeto o Registro de preço para aquisição futura de kits de materiais escolares para alunos que compõem a Rede Municipal de Educação do Município de Itápolis, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, consoante às especificações constantes edital e do que mais consta no Termo de Referência - Anexo V bem como no Anexo I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação ofertada por G8 Armazinhos Ltda., determinando à **Prefeitura Municipal de Itápolis** que, caso decida prosseguir com o **Pregão Eletrônico nº 10/2025**, proceda às retificações consignadas no corpo do referido voto.

Recomendou, por derradeiro, à Municipalidade que reavalie o uso do Sistema de Registro de Preços para a contratação pretendida, à luz da jurisprudência deste Tribunal e das disposições legais aplicáveis.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal, certificado o trânsito em julgado da decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

TC-008260.989.25-6

Embargante: Playpiso Pisos Esportivos Ltda.

Em julgamento: Embargos de Declaração opostos contra decisão, proferida em 23 de abril de 2025, que considerou prejudicado o pedido de suspensão do **Pregão Eletrônico nº 1/2025** promovido pela **Prefeitura Municipal de Vinhedo**, objetivando a contratação de empresa especializada para construção do Centro Esportivo Municipal e da contratação dele decorrente, bem como orientou o exame da matéria ao rito ordinário, haja vista que a licitação, cuja sessão pública ocorreu em 22 de janeiro passado, fora homologada em 3 de abril de 2025, com contrato assinado e publicado em 4 de abril último, data que coincide com a protocolização do pleito inaugural da embargante.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu dos Embargos de Declaração opostos por Playpiso Pisos Esportivos Ltda. e, no mérito, ante o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
exposto no voto do Relator, rejeitou-os, mantendo-se integralmente os termos e fundamentos da decisão recorrida.

**RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO
POLIZELI**

TC-005261.989.25-5

Representante: Gardenia Santos Moreira de Carvalho Leme

Representada: Prefeitura Municipal de Paulínia

Assunto: Pregão Eletrônico nº 20/2025, protocolo nº 39390/2024, S.C. nº 1056/2024. Objeto: "registro de preços para contratação de empresa ou consórcio de até 2 (duas) empresas para prestação de serviços de manutenção predial, conservação, reforma e pequenos reparos nos imóveis próprios da Prefeitura Municipal de Paulínia (exceto saúde e educação)".

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Paulínia** que proceda à anulação do **Pregão Eletrônico nº 20/2025** "em função da impossibilidade jurídica de utilização do sistema do registro de preços" no caso em exame (TC-00022767.989.21-3, Tribunal Pleno, Rel. Cons Renato Martins Costa, sessão de 01/12/2021).

Recomendou-se, outrossim, que, caso a Prefeitura opte por iniciar novo procedimento para contratação de serviços de manutenção a partir da utilização do sistema de registro de preços, observe a jurisprudência deste e. TCE-SP a respeito do assunto, conforme precedentes mencionados no voto, reservando a utilização desse procedimento auxiliar para contratações de natureza imprevisível, envolvendo serviços padronizados ou padronizáveis, cujos valores estimados devem ser obtidos a partir de pesquisa de preços ou de banco de preços oficial atualizado e informado no ato convocatório, bem como que a Administração avalie a conveniência e oportunidade do critério de



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
julgamento e da adjudicação pelo menor valor global à luz da realidade do respectivo segmento de mercado, dos possíveis impactos para o universo de competidores aptos e do adequado e pleno atendimento dos objetivos pretendidos pela Administração, motivando tecnicamente a sua decisão no Estudo Técnico Preliminar, conforme preconiza o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-005957.989.25-4

Representante: Mana Iluminação Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Assunto: Pedido de impugnação de Edital incoerência entre o objeto licitado e o que será analisado na prova conceito. Edital nº 13/2025. Pregão Eletrônico nº 07/2025. Processo Administrativo nº 17.575/2024. Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de operação e manutenção da iluminação pública em todo o Município de Ferraz de Vasconcelos - SP, com fornecimento de mão de obra e materiais.

TC-006007.989.25-4

Representante: WT - Tecnologia, Gestão e Energia Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Assunto: Representação com Pedido Liminar para Suspensão do **Pregão Eletrônico nº 07/2025** - Edital nº 13/2025, da **Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos/SP**. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de operação e manutenção da iluminação pública em todo o município de Ferraz de Vasconcelos - SP, com fornecimento de mão de obra e materiais.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Eletrônico nº 07/2025**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, que sejam intimados os interessados, especialmente a Representada para que, ao elaborar o novo Ato Convocatório da licitação, incorpore as determinações especificadas no aludido voto, providenciando tanto a publicidade como a reabertura obrigatória dos prazos, na forma do § 1º, do artigo 55 da Lei nº 14.133/21.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Doutor Marcus Vinicius Ibanez Borges, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

22 TC-016628.989.24-6 (ref. TC-003776.989.22-0)

Requerente: Jefferson Luiz Martins – Ex-Prefeito do Município de Barra do Turvo.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Jefferson Luiz Martins (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 03/07/24.

Advogados: Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e William Rueda Cardoso (OAB/SP nº 227.204).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor Marcus Vinicius Ibanez Borges, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

12 TC-023113.989.24-8 (ref. TCs-010235.989.22-5, 012757.989.22-3, 012841.989.22-1, 014402.989.22-2, 016048.989.22-2, 017444.989.22-2, 018169.989.21-7, 018172.989.21-2, 018176.989.21-8, 020129.989.21-6, 020968.989.20-2, 020971.989.20-7, 020974.989.20-4, 020978.989.20-0, 024118.989.22-7, 024294.989.21-5, 024362.989.21-2, 024680.989.21-7, 005472.989.22-7, 005699.989.22-4, 006795.989.22-7, 006911.989.22-6, 007394.989.22-2, 007419.989.22-3, 007677.989.22-0, 007692.989.22-1 e 007779.989.22-7)

Recorrente: Associação Santa Maria de Saúde – Asamas.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Jaguariúna e Associação Santa Maria de Saúde – Asamas, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços no Hospital Municipal "Walter Ferrari", no Ambulatório de Especialidades e na Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

Responsáveis: Márcio Gustavo Bernardes Reis (Prefeito), Renata Stela Quirino Malachias e Rene Penna Chaves Neto (Diretores-Presidentes da Asamas).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/10/24, que julgou irregulares os termos aditivos.

Advogados: Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

13 TC-023115.989.24-6 (ref. TCs-010235.989.22-5,
012757.989.22-3, 012841.989.22-1, 014402.989.22-2, 016048.989.22-2,
017444.989.22-2, 018169.989.21-7, 018172.989.21-2, 018176.989.21-8,
020129.989.21-6, 020968.989.20-2, 020971.989.20-7, 020974.989.20-4,
020978.989.20-0, 024118.989.22-7, 024294.989.21-5, 024362.989.21-2,
024680.989.21-7, 005472.989.22-7, 005699.989.22-4, 006795.989.22-7,
006911.989.22-6, 007394.989.22-2, 007419.989.22-3, 007677.989.22-0,
007692.989.22-1 e 007779.989.22-7)

Recorrente: Associação Santa Maria de Saúde – Asamas.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Jaguariúna e Associação Santa Maria de Saúde – Asamas, objetivando a operacionalização



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno da gestão e execução de atividades e serviços no Hospital Municipal "Walter Ferrari", no Ambulatório de Especialidades e na Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

Responsáveis: Márcio Gustavo Bernardes Reis (Prefeito), Maria do Carmo de Oliveira Pelisão (Secretaria Municipal), Jackson Igor da Silva (Diretor Administrativo), Rene Penna Chaves Neto e Renata Stela Quirino Malachias (Diretores-Presidentes da Asamas).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/10/24, que julgou irregulares os termos aditivos.

Advogados: Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344) e Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente, o E. Plenário conheceu dos Recursos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Ordinarios interpostos pela Associação Santa Maria de Saúde - Asamas e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, inseridos aos autos, negou-lhes provimento, mantendo o juízo de irregularidade sobre os Termos Aditivos examinados.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

14 TC-007029.989.25-8 (ref. TC-014392.989.24-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Winter Garden Construtora Ltda., objetivando a implantação de projeto habitacional destinado à população de idosos de baixa renda, no valor de R\$24.596.639,68.

Responsáveis: Ednilson Cazellato (Prefeito) e José Cláudio Castoldi (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/03/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

15 TC-007423.989.25-0 (ref. TC-014392.989.24-0)

Recorrente: Ednilson Cazellato – Ex-Prefeito do Município de Paulínia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Winter Garden Construtora Ltda., objetivando a implantação de projeto habitacional destinado à população de idosos de baixa renda, no valor de R\$24.596.639,68.

Responsáveis: Ednilson Cazellato (Prefeito) e José Cláudio Castoldi (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/03/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente, o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pelo Município de Paulínia e pelo Senhor Ednilson Cazellato, ex-Prefeito Municipal, e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhes provimento, para o fim de ver mantida na íntegra a decisão recorrida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, bem como verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

16 TC-000510.989.25-4 (ref. TC-008316.989.22-7 e TC-015544.989.24-7)

Recorrente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo e Antônio de Pádua Chagas – Presidente da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Miracatu e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo, objetivando a administração, o gerenciamento e a operacionalização das atividades no Pronto Socorro Municipal, no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), na Residência Terapêutica (RT), no Centro Municipal de Reabilitação Física (CEMURF) e na unidade Básica de Saúde "Manoel Perez Bazan", no valor de R\$8.343.098,40; e Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021.

Responsáveis: Vinicius Brandão de Queiroz (Prefeito), Júlio Antônio Soares Coelho (Gestor do Contrato) e Antônio de Pádua Chagas (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/12/24, que julgou irregulares o contrato de gestão e a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$30.000,00, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Herly Carvalho Costa (OAB/SP nº 364.123), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Ana Verônica da Silva (OAB/SP nº 178.136), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-9.

17 TC-001554.989.25-1 (ref. TC-008316.989.22-7 e TC-015544.989.24-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Miracatu.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Miracatu e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo, objetivando a administração, o gerenciamento e a operacionalização das atividades no Pronto Socorro Municipal, no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), na Residência Terapêutica (RT), no Centro Municipal de Reabilitação Física (CEMURF) e na Unidade Básica de Saúde "Manoel Perez Bazan", no valor de R\$8.343.098,40; e Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021.

Responsáveis: Vinicius Brandão de Queiroz (Prefeito), Júlio Antônio Soares Coelho (Gestor do Contrato) e Antônio de Pádua Chagas (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/12/24, que julgou irregulares o contrato de gestão e a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$30.000,00, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Herly Carvalho Costa (OAB/SP nº 364.123), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Ana Verônica da Silva (OAB/SP nº 178.136), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários.

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, deu provimento parcial ao apelo interposto pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo e pelo seu Presidente, Antônio de Pádua Chagas, para o fim de excluir o ressarcimento ao erário do valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correspondente a valores cobrados a título de serviços advocatícios, todavia, preservando o decreto de irregularidade do Contrato de Gestão e da Prestação de Contas de 2021.

Decidiu-se, ainda, nos termos do referido voto, pelo não provimento do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Miracatu, mantendo a irregularidade da prestação de contas e os demais termos da decisão de Primeiro Grau.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

18 TC-001512/026/24

Autor: Herculano Castilho Passos Junior – Ex-Presidente do Consórcio Intermunicipal Consoleste.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal Consoleste, relativo ao exercício de 2012.

Responsáveis: Herculano Castilho Passos Junior (Prefeito de Itu), Ângelo Augusto Perugini (Prefeito de Hortolândia), Diego de Nadai (Prefeito de Americana) e José Antonio Bacchim (Prefeito de Sumaré).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, mantida em sede de Recurso Ordinário e transitada em julgado em 08/02/23, que julgou irregulares as contas abrangidas no TC-002932/026/12, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Fábio Biazzini (OAB/SP nº 135.651), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Jairo Josef Camargo Neves (OAB/SP nº 287.344), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Acompanham: TC-002932/026/12 e TC-002932/126/12.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu-se pela procedência da Ação de Revisão em apreço, proposta por Herculano Castilho Passos Júnior, ex-Presidente do Consórcio Intermunicipal Consoleste, para o fim de desconstituir a r. Sentença originária, determinando o arquivamento, sem resolução de mérito, do Balanço Geral do exercício de 2012 do Consórcio Intermunicipal Consoleste.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia da decisão e respectivo acórdão, bem como das correspondentes notas taquigráficas ao Autor da Ação de Revisão.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e realizadas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

19 TC-011642.989.22-2 (ref. TCs-011253.989.18-0, 011255.989.18-8, 011258.989.18-5, 015056.989.19-7, 015057.989.19-6, 024193.989.19-1, 024820.989.19-2, 024821.989.19-1, 024822.989.19-0, 024824.989.19-8, 008372.989.15-2 e 009692.989.15-5)

Recorrente(s): Geraldo Antônio Vinholi – Ex-Prefeito do Município de Catanduva.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Catanduva e Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi, objetivando a operacionalização, o cogerenciamento e a execução de ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento Porte 2, Solo Sagrado II, no valor de R\$14.543.973,84; e Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019.

Responsáveis: Geraldo Antônio Vinholi, Afonso Macchione Neto, Marta Maria do Espírito Santo Lopes (Prefeitos), Ronaldo Carlos Gonçalves Júnior (Secretário Municipal), Luciano Lopes Pastor e Marcelo Fernandes dos Santos (Diretores-Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 14/04/22, que julgou irregulares o contrato de gestão, os termos aditivos e as prestações de contas, determinando a devolução dos valores impugnados.

Advogados: Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Constante Frederico Ceneviva Junior (OAB/SP nº 45.225), Débora Cristina Melotto Peres (OAB/SP nº 117.844), Vinicius Ferreira Carvalho (OAB/SP nº 207.369), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Tiago Bizari (OAB/SP nº 29.069), Alexandra Farão (OAB/SP nº 350.659), Ana Paula Shigaki Machado Servo (OAB/SP nº 132.952), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), João Carlos Lopes da Silva (OAB/SP nº 406.842), Leandro Pereira da Silva (OAB/SP nº 184.743), Carolina Trassi Daoglio (OAB/SP nº 295.224) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

20 TC-007490.989.25-8 (ref. TC-014869.989.24-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra e Agropinho Comercial, Serviços e Terraplenagem Eireli, objetivando a construção do Centro Municipal de Habilitação e Reabilitação Arco Íris– Sítio dos Patos, situado na Rodovia Armando Salles.

Responsáveis: Francisco Tadao Nakano (Prefeito) e Carlos Antonio Santos Themes Pinho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/03/25, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra e, quanto ao mérito, na conformidade do voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão de primeiro grau.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

21 TC-004441.989.25-8 (ref. TC-002353.989.23-9)

Autores: Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Resíduos Sólidos de Aparecida – SAAE Aparecida e Júlio César Ferraz de Araújo – Ex-Diretor-Executivo do SAAE Aparecida.

Assunto: Balanço Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Resíduos Sólidos de Aparecida – SAAE Aparecida, relativo ao exercício de 2023.

Responsável: Júlio César Ferraz de Araújo (Diretor-Executivo).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-002353.989.23 e com trânsito em julgado em 10/02/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogadas: Ana Maria Seraphim (OAB/SP nº 122.749) e Cynthia Maria E. B. Bueno (OAB/SP nº 240.104).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pelo indeferimento da petição inicial, diante do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, com a consequente extinção da Ação de Rescisão, sem julgamento de mérito.

O item 22 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

23 TC-005988.989.25-7 (ref. TC-011295.989.20-6, TC-019673.989.24-0, TC-020124.989.19-5, TC-023141.989.19-4 e TC-008346.989.20-5)

Embargante: Ovídio Alexandre Azzini – Ex-Prefeito do Município de Mairinque.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados nos exercícios de 2018, 2019 e 2020, pela Prefeitura Municipal de Mairinque ao Instituto Brasileiro de Cidadania – IBC.

Responsáveis: Ovídio Alexandre Azzini (Prefeito), Rosane da Silva (Secretária Municipal), Tuany Cristina Silva de Godoy (Presidente da Comissão Municipal de Subvenção, Monitoramento e Avaliação), João Bento Coutinho Junior e Fernando Athayde Filho (Presidentes do IBC).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 17/03/25, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para o fim de mitigar para 200 Ufesps a pena de multa aplicada ao responsável Ovídio Alexandre Azzini, mantendo os demais termos da decisão, publicada no DOE-TCESP 21/06/24, que julgou irregulares as prestações de contas, condenando a beneficiária à devolução dos valores impugnados e aplicando multa no valor de 400 Ufesps aos responsáveis João Bento Coutinho Junior e Fernando Athayde Filho.

Advogados: Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Djalma Dias de Souza Filho (OAB/SP nº 261.596), Eduardo Alessandro Silva Martins (OAB/SP nº 256.241), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Danilo Martins Fontes (OAB/SP nº 330.237), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527), Ramon D'Amico Araújo (OAB/SP nº 475.237), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Alex Aparecido Graciano (OAB/SP nº 403.315), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente, o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos por Ovídio Alexandre Azzini, Ex-Prefeito do Município de Mairinque e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, acolheu-os parcialmente, para o fim de fazer constar da parte dispositiva do acórdão recorrido que deverá ser promovido o recolhimento do valor de R\$ 753.448,90, com incidência de atualização monetária e juros legais, nos termos dos artigos 389 e 406 do Código Civil, respectivamente, a partir da data de recebimento de cada um dos repasses pela entidade e de sua constituição em mora, mantendo-se, na integralidade, os demais aspectos do voto condutor.

24 TC-023468.989.24-9 (ref. TC-018632.989.21-6)

Recorrente: Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Araçatuba à Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba.

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Carmem Sílvia Guariente (Secretária Municipal) e Claudionor Aguiar Teixeira (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/11/24, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$1.603.913,70 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Heitor Bruno Ferreira Lopes (OAB/SP nº 204.933), Elvis Nei Vicentin (OAB/SP nº 262.366) e Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Relator votado pelo provimento do Recurso Ordinário, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

25 TC-023565.989.24-1 (ref. TC-009574.989.24-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Nova Granada.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Nova Granada e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Nova Granada, objetivando a complementação e o aprimoramento da assistência à saúde prestada pelo SUS no Município, no valor de R\$4.200.000,00.

Responsáveis: Tânia Liana Toledo Yugar (Prefeita), Quézia Correa da Cunha (Responsável pelo Departamento Municipal de Saúde) e Hélio Rezende Assumpção (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/10/24, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Heitor Pereira Villaça Avoglio (OAB/SP nº 274.315), Rafaela Defacio Nogueira da Cruz (OAB/SP nº 392.138) e Diones Carlos de Souza (OAB/SP nº 47.747).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
provimento, para o fim de, reformando-se a r. decisão guerreada, julgar regular o convênio em exame, afastando-se o acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, sem prejuízo da advertência consignada, mantendo-se, contudo, a recomendação do sentido de que em ajustes futuros, as notas de empenho, mesmo que parciais, sejam anexadas aos autos.

26 TC-001251.989.25-7 (ref. TC-022220.989.23-0 e TC-022408.989.23-4)

Recorrentes: Márcia Teixeira Bin de Sousa – Ex-Prefeita do Município de Poá e Márcio Borzani Sanches – Ex-Secretário Municipal de Poá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Poá e Texel Construções Ltda., objetivando a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos domiciliares, comerciais e públicos gerados no Município, no valor de R\$7.193.952,00.

Responsáveis: Márcia Teixeira Bin de Sousa (Prefeita), Márcio Borzani Sanches (Secretário Municipal) e Izabela Rodrigues Sanches (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/11/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais nos valores de 250 e 200 Ufesps aos responsáveis Márcia Teixeira Bin de Sousa e Márcio Borzani Sanches, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Ana Veronica da Silva (OAB/SP nº 178.136), Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Gabriel Silva Pereira (OAB/SP nº 454.792) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-7.



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 26/03/25.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a decisão impugnada.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

27 TC-025097.989.24-8 (ref. TC-013716.989.24-9 e TC-024590.989.24-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Louveira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Louveira e Litucera Limpeza e Engenharia Ltda., objetivando a prestação dos serviços de limpamento público e correlatos, com fornecimento de mão de obra, materiais de limpeza e higiene, utensílios, máquinas, equipamentos e veículos, no valor de R\$65.629.360,17.

Responsável: Estanislau Steck (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/12/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733), Paula Fabiana Irie Meloto (OAB/SP nº 250.871), Ezio Castilho Paiva (OAB/SP nº 270.965) e Alberto Dario Bico (OAB/SP nº 405.701).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

28 TC-007010.989.25-9 (ref. TC-013716.989.24-9 e TC-024590.989.24-0)

Recorrente: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Louveira e Litucera Limpeza e Engenharia Ltda., objetivando a prestação dos serviços de limpamento público e correlatos, com fornecimento de mão de obra, materiais de limpeza e higiene, utensílios, máquinas, equipamentos e veículos, no valor de R\$65.629.360,17.

Responsável: Estanislau Steck (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/12/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733), Paula Fabiana Irie Meloto (OAB/SP nº 250.871), Ezio Castilho Paiva (OAB/SP nº 270.965) e Alberto Dario Bico (OAB/SP nº 405.701).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

29 TC-015277.989.24-0 (ref. TC-017914.989.23-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Americana.

Assunto: Contrato e Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Americana e F.F.L. Sinalização, Comércio e Serviços Eireli – EPP, objetivando



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
a prestação de serviços de manutenção predial nos próprios da Secretaria da Educação e demais Secretarias Municipais, nos valores de R\$27.228.395,86 e R\$10.000.000,00.

Responsáveis: Fábio Beretta Rossi e Vinicius Ghizini (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/06/24, que julgou irregulares a concorrência, a ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 30/04/24.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o v. acórdão recorrido.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

30 TC-012775.989.24-7 (ref. TC-004836.989.21-0, TC-005719.989.23-8 e TC-006644.989.22-0)

Recorrente: Saulo Pedroso de Souza – Ex-Prefeito do Município de Atibaia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e Oestevale Pavimentações e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção e conservação das áreas verdes e ajardinadas das vias e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

logradouros municipais, tais como: poda, corte e extração de tocos de árvores, roçadas, varrição e congêneres, no valor de R\$4.428.171,12.

Responsáveis: Ricardo Henrique Freire Vieira e José Pedro Lessi (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/05/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Maria Valéria Libera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Fabiane Giglio Picelo (OAB/SP nº 491.257), Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587), Silvio Benedito Cardoso (OAB/SP nº 192.661), Daniela Ramos Bezerra (OAB/SP nº 331.295), Guilherme Francisco Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 394.650), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

31 TC-012786.989.24-4 (ref. TC-004836.989.21-0, TC-005719.989.23-8 e TC-006644.989.22-0)

Recorrente: Emil Ono – Ex-Prefeito do Município de Atibaia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e Oestevale Pavimentações e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção e conservação das áreas verdes e ajardinadas das vias e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
logradouros municipais, tais como: poda, corte e extração de tocos de árvores, roçadas, varrição e congêneres, no valor de R\$4.428.171,12.

Responsáveis: Ricardo Henrique Freire Vieira e José Pedro Lessi (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/05/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Maria Valéria Libera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Fabiane Giglio Picelo (OAB/SP nº 491.257), Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587), Silvio Benedito Cardoso (OAB/SP nº 192.661), Daniela Ramos Bezerra (OAB/SP nº 331.295), Guilherme Francisco Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 394.650), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

32 TC-012872.989.24-9 (ref. TC-004836.989.21-0, TC-005719.989.23-8 e TC-006644.989.22-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e Oestevale Pavimentações e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção e conservação das áreas verdes e ajardinadas das vias e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
logradouros municipais, tais como: poda, corte e extração de tocos de árvores, roçadas, varrição e congêneres, no valor de R\$4.428.171,12.

Responsáveis: Ricardo Henrique Freire Vieira e José Pedro Lessi (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/05/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Maria Valéria Libera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Fabiane Giglio Picelo (OAB/SP nº 491.257), Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587), Silvio Benedito Cardoso (OAB/SP nº 192.661), Daniela Ramos Bezerra (OAB/SP nº 331.295), Guilherme Francisco Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 394.650), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterados todos os termos do v. acórdão recorrido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

33 TC-021338.989.23-9 (ref. TC-021049.989.20-5 e TC-026487.989.19-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Associação de Moradores do Jardim São Francisco, objetivando a colaboração técnica e financeira visando disciplinar os esforços conjuntos a serem realizados pelo Município e pela Instituição para o desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Guarulhos, na modalidade educação básica – educação infantil/creche.

Responsáveis: Paulo César Matheus da Silva (Secretário Municipal) e Andréia Aparecida de Araújo Paixão (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/12/23, na parte que julgou irregulares o termo aditivo nº 01 e o termo de apostilamento nº 01, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o v. acórdão recorrido.

34 TC-011916.989.24-7 (ref. TC-012768.989.22-0, TC-016990.989.23-8, TC-016994.989.23-4, TC-017021.989.23-1 e TC-017024.989.23-8)

Recorrente: José Aparecido Fernandes – Ex-Prefeito do Município de Assis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Assis e Stylux Greentech Sistemas de Iluminação e Energia S.A., objetivando a elaboração de estudo de eficiência energética de iluminação pública com luminárias tipo LED e locação de ativos de equipamentos, que deverão ser instalados, operados e mantidos no Parque de Iluminação Pública do Município, no valor de R\$15.522.804,00.

Responsável: José Aparecido Fernandes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/04/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357), João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927), Luciana dos Santos Dorta Menegheti (OAB/SP nº 155.585), Marina Perini Antunes Ribeiro (OAB/SP nº 274.149), Evelyn Scapin (OAB/SC nº 35.924), Márcio Rodrigues Pereira Mendes (OAB/SP nº 297.959), Renata Dalben Mariano (OAB/SP nº 131.385), Tatiane Ramirez Maia (OAB/SP nº 280.643) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 11 de junho de 2025.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

35 TC-000016/010/15

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Piracicaba e Works Construção & Serviços Eireli,

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Works Construção & Serviços Eireli, objetivando a prestação de serviços de limpeza de prédios, mobiliário e equipamentos escolares, em escolas municipais e unidades administrativas ligadas à Secretaria Municipal de Educação.

Responsável: Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/06/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mariana Accorsi Fanganiello Maierovitch (OAB/SP nº 317.362), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Antônio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Eduardo Stevanato Pereira de Souza (OAB/SP nº 209.047), Ana Casarin (OAB/SP nº 388.033), Guilherme Mônaco de Mello (OAB/SP nº 201.025), Marcel Varella Pires (OAB/SP nº 171.323), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Juliana Damiamas Baccarin (OAB/SP nº 297.276) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando o acórdão de piso, julgar regulares os termos aditivos celebrados em 19.01.2016 e 30.06.2016, referentes ao contrato firmado entre a Prefeitura de Piracicaba e a empresa Works Construção e Serviços Eireli.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

36 TC-017185.989.23-3 (ref. TC-017266.989.22-7, TC-019633.989.20-7, TC-013290.989.23-5 e TC-013286.989.23-1)

Recorrente: Afonso Reis Duarte – Ex-Superintendente do Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – DAERP.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Água e Esgoto de Ribeirão Preto – SAERP (anteriormente Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – DAERP) e Coesa Construção e Montagens S.A. (anteriormente OAS Engenharia e Construção S.A.), objetivando a execução de adutoras, redes e válvulas de corte para implantação de setores de abastecimento de água potável no Município, no valor de R\$35.487.605,02.

Responsáveis: Antonio Carlos de Oliveira Junior (Secretário Municipal), Afonso Reis Duarte (Superintendente), Lineu Andrade de Almeida (Diretor), Cléber Augusto Dias Barreto, Ivo Ferreira de Sousa Junior e João Batista Ferrarez Fincoti (Gerentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/06/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Afonso Reis Duarte, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Renato Manaia Moreira (OAB/SP nº 109.077), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alessandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Sulamitha Bonvicini Veloso Villas Boas (OAB/SP nº 193.487), Lucas Oliveira Faria (OAB/SP nº 415.595), Suelane Ferreira Suzuki (OAB/SP nº 446.961), Fernando César Ceará Juliani (OAB/SP nº 229.451), Eduardo Félix Belutti (OAB/SP nº 348.007) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-6.

37 TC-017351.989.23-1 (ref. TC-017266.989.22-7, TC-019633.989.20-7, TC-013290.989.23-5 e TC-013286.989.23-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Água e Esgoto de Ribeirão Preto – SAERP (anteriormente Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – DAERP) e Coesa Construção e Montagens S.A. (anteriormente OAS Engenharia e Construção S.A.), objetivando a execução de adutoras, redes e válvulas de corte para implantação de setores de abastecimento de água potável no Município, no valor de R\$35.487.605,02.

Responsáveis: Antonio Carlos de Oliveira Junior (Secretário Municipal), Afonso Reis Duarte (Superintendente), Lineu Andrade de Almeida (Diretor), Cléber Augusto Dias Barreto, Ivo Ferreira de Sousa Junior e João Batista Ferrarez Fincoti (Gerentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/06/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Afonso Reis Duarte, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Renato Manaia Moreira (OAB/SP nº 109.077), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alessandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Sulamitha Bonvicini Veloso Villas Boas (OAB/SP nº 193.487), Lucas Oliveira Faria (OAB/SP nº 415.595), Suelane Ferreira Suzuki (OAB/SP nº 446.961), Fernando César Ceará Juliani (OAB/SP nº 229.451), Eduardo Félix Belutti (OAB/SP nº 348.007) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto mérito, deu-lhes provimento, para o fim julgar regulares com ressalva a Concorrência nº 2/2020, o Contrato nº 70/2020 e o Termo de Retirratificação de 21/2/2022, bem como cancelar a multa de 200 (duzentas) Ufesps aplicada ao Senhor Afonso Reis Duarte, com recomendação à Secretaria de Água e Esgoto de Ribeirão Preto – Saerp para que observe o adequado desenvolvimento do projeto básico e do orçamento detalhado nos termos dos artigos 6º, XXV, e 18, IV, da Lei 14.133/2021.

38 TC-021563.989.23-5 (ref. TC-013994.989.22-6 e TC-008846.989.23-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e One Laudos Diagnósticos Médicos Eireli, objetivando a prestação de serviços de radiologia, diagnóstico por imagem e emissão de laudo, para atendimento dos usuários da Rede de Saúde Municipal.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/10/23, na parte que julgou irregulares os termos aditivos nº 45/2022 e nº 52/2023.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Felipe Mastrocola (OAB/SP nº 221.625), Rômulo Pereira Magalhães (OAB/SP nº 346.794), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Liz Angela Brito de Lima (OAB/SP nº 190.702), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

Determinou, por fim, com trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

39 TC-023191.989.24-3 (ref. TC-014758.989.21-4)

Recorrente: Elvis Leonardo Cezar – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Versátil Engenharia Ltda., objetivando o registro de preços para execução de serviços de reforma, recuperação, manutenção e conservação do sistema viário municipal de tráfego, com fornecimento de material e mão de obra, no valor de R\$7.279.899,55.

Responsável: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/10/24, que julgou irregulares a concorrência, a ata de registro de preços e as notas de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter inalterada a decisão recorrida, pelos próprios e jurídicos fundamentos.

Em seguida, foi apregoada a Doutora Yasmim Zanuto Leopoldino, advogada, para a sustentação oral, por videoconferência, do item 40. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

40 TC-000316.989.25-0 (ref. TC-021197.989.23-9, TC-005496.989.17-9, TC-007735.989.17-0, TC-017417.989.20-9 e TC-021074.989.24-5)

Requerente: Otacílio Parras Assis – Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo e Maria Aparecida de Souza Nossa – EPP, objetivando o transporte dos resíduos sólidos domiciliares urbanos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo para o Município de Piratininga, onde se encontra o aterro sanitário, no valor de R\$453.600,00.

Responsável: Otacílio Parras Assis (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 10/10/24, que não conheceu da ação de rescisão interposta contra o acórdão, confirmado em grau de recurso, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp's ao responsável Otacílio Parras Assis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Arai de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602), Yasmim Zanuto Leopoldino (OAB/SP nº 441.367) e Gabrielle Aparecida Silva (OAB/SP nº 471.384).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário, após a sustentação oral da eminente advogada, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, conheceu do Pedido de Reconsideração e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, para o fim de manter a decisão recorrida, em todos os seus termos.

41 TC-017193.989.24-1 (ref. TC-004339.989.22-0)

Requerente: Rogério Cardoso Franco – Ex-Prefeito do Município de Cotia.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cotia, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Rogério Cardoso Franco (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 01/07/24.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-6.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 09/04/25.](#)

[Pedido de vista do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.](#)

Havendo o Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, quanto ao mérito, reiterado voto pelo provimento do Pedido de Reexame, acompanhado pelos Conselheiros Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, e o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo reiterado voto pelo não provimento do Pedido de Reexame, acompanhado pela Conselheira Cristiana de Castro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Moraes e pelo Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antônio Polizeli, ocorreu empate.

Ato contínuo, pelo voto de desempate do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Julgador Certo, o E. Plenário, quanto ao mérito, deu provimento ao Pedido de Reexame, para o fim de, reformando-se a decisão, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cotia, referentes ao exercício de 2022, mantendo-se, os demais termos do parecer emitido pela e. Segunda Câmara, em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Em seguida, foi apregoada a Doutora Cristiane Ryden de Mello Graciliano, advogada, para a sustentação oral do item 42. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

42 TC-021163.989.24-7 (ref. TC-010226.989.24-2, TC-006743.989.24-6 e TC-009266.989.24-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Rafard.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rafard e Construtora ERP Ltda., objetivando a execução de pontes em concreto, no valor de R\$2.910.318,39.

Responsável: Fábio dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/09/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), João Henrique Pellegrini Quibaó (OAB/SP nº 128.925), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Gabriel Abizaid David (OAB/SP nº 421.522), Isabella Silva Guedes (OAB/SP nº 423.719), Tássia Tostes Innocencio (OAB/SP nº 452.322) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-9.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, a Doutora Cristiane Ryden de Mello Graciliano, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Renato Martins Costa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

43 TC-022506.989.24-3 (ref. TC-019142.989.23-5)

Recorrente: Antônio Furlan Filho – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Barueri e Vigent Construções Ltda., objetivando a reforma geral das instalações do prédio da Câmara.

Responsável: Antônio Furlan Filho (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/10/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Lucas Rafael Nascimento (OAB/SP nº 264.968), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Alceu Penteado Navarro (OAB/SP nº 24.408), Giselle Zamboni (OAB/SP nº 110.261), Marcos Paulo Jorge Sousa (OAB/SP nº 271.139), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Fernando de Jesus Santana (OAB/SP nº 357.604), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Talita Cristina Pimenta Greco (OAB/SP nº 433.571) e Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o acórdão recorrido.

44 TC-016981.989.24-7 (ref. TC-004312.989.22-1)

Requerente: Prefeitura Municipal de Jaboticabal e Emerson Rodrigo Camargo – Prefeito do Município de Jaboticabal.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Emerson Rodrigo Camargo (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 20/09/24.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 16/04/25

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Renato Martins Costa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

45 TC-005256.989.25-2 (ref. TC-004371.989.22-9)

Requerente: José Antonio Saud Junior – Ex-Prefeito do Município de Taubaté.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Taubaté, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: José Antonio Saud Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 27/01/25.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame protocolado em face da apreciação das contas da Prefeitura Municipal de Taubaté, relativas ao exercício de 2022 e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer desfavorável, mas afastando dos fundamentos a questão relativa ao IEG-M.

46 TC-023651.989.24-6 (ref. TC-003913.989.22-4)

Requerente: Prefeitura Municipal de Marapoama.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Marapoama, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Márcio Perpétuo Augusto (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 30/09/24.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame das contas da Prefeitura Municipal de Marapoama e, quanto ao mérito, ante o



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer desfavorável em todos os seus termos.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou da Douta Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e quinze minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Ramalho

Sidney Estanislau Beraldo

Marco Aurélio Bertaiolli



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Maxwell Borges de Moura Vieira

Valdenir Antonio Polizeli

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Denis Dela Vedova Gomes

SDG-1/ESBP